

A FORMAÇÃO E PAPEL DO PROFESSOR DO AEE: ASPECTOS LEGAIS E TEÓRICOS

Leidiane Nogueira dos Santos Duarte¹

Alysson Filgueira Milanez²

RESUMO

Este trabalho vem abordar a formação e papel do professor do AEE e os aspectos legais e teóricos, que vêm sendo discutidos nos documentos legais e também na perspectiva de autores que discutem a temática. O estudo possui como base a seguinte questão de pesquisa: como vem sendo discutida e realizada a formação do professor do AEE frente aos aspectos legais e teóricos? A pesquisa é de caráter documental e bibliográfica, o objetivo é discutir a formação e papel do professor do AEE segundo os aspectos legais e teóricos. Assim sendo, buscamos analisar as legislações que englobam a política de formação inicial do professor e também a formação específica para atuação no AEE e suas atribuições, o professor deve ter formação inicial para o exercício da docência e formação específica para a Educação Especial. Ou seja, ter concluído o curso de licenciatura, e também uma pós-graduação na área de Educação Especial, tal como especialização em Atendimento Educacional Especializado — AEE ou Educação Inclusiva. Portanto, com base nas discussões teóricas o professor do AEE precisa buscar qualificação profissional, pois só a formação inicial não é suficiente para atender a necessidade do professor e também do aluno, mas compreendemos que é de suma importância que os cursos de formação inicial também se atentem para o contexto do ambiente educacional trazendo mais discussões que se aproximem da realidade. É necessária e urgente a criação de políticas públicas que viabilizem mais a melhoria do trabalho docente, proporcionando uma educação diversificada acessível para todos.

Palavras-chave: Formação. Educação Especial. Atuação.

1 INTRODUÇÃO

Proferir sobre a formação docente já é difícil, e falar da formação do professor do Atendimento Educacional Especializado (AEE) é ainda mais complexo; pois, a modalidade de Educação Especial é desafiadora com um público-alvo diversificado que precisa de recursos especializados e formação específica para o professor tratar cada aluno conforme sua especificidade. Conforme Pimenta (1997) “a formação de professores reflexivos compreende um projeto humano emancipatório”. Ou seja, quando o professor tem em sua prática o processo reflexivo das ações, ele se torna liberto e pronto para refletir sobre o que deu certo e o que precisa ser melhorado em sua atuação.

Refletir é libertador, e o professor precisa exercer essa prática continuamente com autonomia para encontrar estratégias mais significativas. Conforme Tardif (2002, p. 243) “se quisermos que os professores sejam sujeitos do conhecimento, precisamos dar-lhes tempo e

¹ leidianenogueirauern@gmail.com

² alysson.milanez@ufersa.edu.br

espaço para que possam agir como atores autônomos de suas próprias práticas e como sujeitos competentes de sua própria profissão”. Isto é, o professor precisa ocupar o lugar de mediador do conhecimento, mas é necessário que o seu espaço de atuação esteja livre de conceitos vagos distantes da realidade da escola. O conhecimento significativo é aquele que é construído, compartilhado e refletido pelo próprio sujeito que vivencia o ambiente educacional.

Para garantir uma formação com qualidade profissional é necessário refletir sobre a qualidade de vida do professor, a realidade que o aluno está inserido, a localidade onde a escola se encontra e se os recursos disponibilizados são significativos para proporcionar uma educação inclusiva. Acreditamos que o processo de reflexão tem que partir de todos os lados, ou seja, dos formadores que formulam os documentos, dos professores que estão diariamente no chão da escola vivenciando barreiras e de toda comunidade escolar. Segundo Tardif (2002, p. 241)

Na formação de professores, ensinam-se teorias sociológicas, docimológicas, psicológicas, didáticas, filosofia, história, pedagógicas, etc., que foram concebidas, na maioria das vezes, sem nenhum tipo de relação com o ensino nem com as realidades cotidianas do ofício do professor. Além do mais, essas teorias são muitas vezes pregadas por professores que nunca colocaram os pés numa escola ou, o que é ainda pior, que não demonstram interesse pelas realidades escolares e pedagógicas, as quais consideram demasiado triviais ou demasiado técnicas.

Consoante Tardif (2002) para que a formação de professores seja efetiva é essencial que o ensino esteja em harmonia com o cotidiano do professor. É primordial que o ensino compartilhado para formação de professores tenha uma direção contextualizada e que o ensino seja projetado humanizadamente. Só assim teremos professores com formação específica para atuar na educação especial. Atualmente é visível que o quantitativo de professores especializados com habilitação em Educação Especial é mínimo e o número de alunos com deficiência na escola só aumenta; isto mostra que a necessidade de professores com qualificação na área é urgente.

O professor para atuar no Atendimento Educacional Especializado (AEE) deve ter formação inicial que o habilite para o exercício da docência e formação específica para a Educação Especial. Ou seja, ter concluído o curso de licenciatura, e também uma pós-graduação na área de Educação Especial, tal como especialização em Atendimento Educacional Especializado ou Educação Inclusiva. A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB O Art. 59º no inciso III aponta que o sistema de ensino assegurará: “professores com especialização adequada em nível médio ou superior, para atendimento

especializado, bem como professores do ensino regular capacitados para a integração desses educandos nas classes comuns”.

Isto significa que, além do professor especialista em AEE com capacitação, o professor da sala regular também precisa ser capacitado para atuar nas classes comuns para proporcionar, segundo a lei, a integração. Contudo, é importante frisar que garantir a integração não é sinal que o aluno está incluído por serem duas palavras com significado e sentido diferentes; pois o processo de inclusão vai muito além do simples fato de integrar o aluno na sala de aula, uma vez que inclusão é garantir o acesso e também a sua permanência com recurso de acessibilidade com condições de igualdade social e qualidade profissional que garantam a aprendizagem do aluno efetivamente, proporcionando não só qualidade, mas também equidade para eliminar as barreiras.

O interesse em estudar essa temática surge das inquietações em entender como acontece a formação e o papel do professor do AEE diante dos aspectos legais e teóricos e o que estão buscando para promover uma educação verdadeiramente inclusiva. Nesse prisma, possui como base a seguinte questão de pesquisa: como vem sendo discutida e realizada a formação do professor do AEE frente aos aspectos legais e teóricos? A pesquisa é de caráter documental e bibliográfico, o objetivo é discutir a formação do papel do professor do AEE segundo os aspectos legais e teóricos.

2 FORMAÇÃO E PAPEL DO PROFESSOR DO AEE

A formação de professor sempre foi desafiadora e atualmente está mais desafiador, visto que o público escolar está ainda mais diversificado. Dessa forma, o professor não pode estagnar por existir uma necessidade extremamente alta de professores qualificados. Os docentes precisam buscar estratégias para ampliar sua formação para oferecer uma educação diversificada. Conforme o Art. 62 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional 9.394/96

A formação de docentes para atuar na educação básica far-se-á em nível superior, em curso de licenciatura, de graduação plena, em universidades e institutos superiores de educação, admitida, como formação mínima para o exercício do magistério na educação infantil e nos 5 (cinco) primeiros anos do ensino fundamental, a oferecida em nível médio na modalidade normal. (BRASIL, 2017)

Ou seja, a formação docente acontece quando o professor tem nível superior em curso de licenciatura com formação mínima de cinco anos, mas essa formação é apenas a base é necessário se qualificar. Conforme Xavier e Bridi (2019, p.189), “A formação inicial é base

para a constituição do professor enquanto profissional atuante, reflexivo e, principalmente, tem a possibilidade de formar um professor consciente de seu trabalho frente aos alunos público alvo da Educação Especial”. A formação inicial acadêmica é a base, isto é, os Cursos de licenciatura são a base introdutória, mas o profissional precisa buscar aprofundamento com formação contínua e contextual que possibilite uma qualificação ampla em sua prática, para poder aprofundar e ampliar o fazer pedagógico conforme as especificidades de cada aluno. De acordo com Coelho (2012, p.116),

Embora se reconheça a importância da formação universitária, ela não pode ser considerada como a única instância formativa. A formação inicial organiza um conjunto de expectativas e estratégias para o enfrentamento dos desafios que o professor vai encontrar no início da carreira, mas é no exercício de sua profissão que vai ocorrer o tornar-se-professor.

Entendemos a colocação do autor quando expressa que a formação inicial não pode ser a única instância formativa, mas é primordial que a formação inicial também parta da realidade das escolas. Com isso, o professor no início de sua carreira já conseguirá observar que ser professor não é só chegar à sala de aula e passar conteúdos. É necessário entender que nesse ambiente são encontrados alunos com várias diferenças de classe social, cultural, econômica, e que todo esse sistema educacional é transformador e torna-se um ambiente escolar desafiador.

É impossível um profissional no modo estático, uma vez que vivenciamos um espaço educacional cada vez mais diverso, ou seja, um público-alvo com necessidades específicas que precisa de toda uma formação continuada, crítica e reflexiva; pois, são necessidades com características individuais e coletivas que só a formação inicial não consegue desenvolver um fazer pedagógico efetivo. Segundo Pimenta (1997)

Os cursos de formação, ao desenvolverem um currículo formal com conteúdos e atividades de estágios, distanciados da realidade das escolas, numa perspectiva burocrática e cartorial que não dá conta de captar as contradições presentes na prática social de educar, pouco têm contribuído para gerar uma nova identidade do profissional docente.

Isto é, os cursos de formação inicial precisam embarcar numa busca ativa da realidade educacional, a grade curricular, ou seja, as disciplinas precisam ser formuladas de modo que venham visar mais o contexto escolar para oferecer ao docente uma formação voltada para realidade com uma formação que realmente trabalhe a necessidade da comunidade escolar, mas, para que isso venha acontecer, é importante também a criação de

políticas públicas que pensem e reflitam sobre o profissional que formamos e o profissional que queremos, pois, só a ofertas de cursos não garante uma formação contínua efetiva. Com isso Pimenta (1997) ressalta que:

No que se refere à formação contínua, a prática mais frequente tem sido a de realizar cursos de suplência e/ou atualização dos conteúdos de ensino. Esses programas têm se mostrado pouco eficientes para alterar a prática docente e, conseqüentemente, as situações de fracasso escolar, por não tomarem a prática docente e pedagógica escolar nos seus contextos.

Ou seja, a formação contínua precisa partir do chão da escola, isto é, das necessidades do aluno e do professor para melhorar a aprendizagem e as práticas de ensino, assim o professor se aperfeiçoa, compreende e busca estratégias para se capacitar e para melhorar a vida do aluno. É notório que uma formação distante da realidade do profissional e do aluno não pode agregar conhecimentos significativos. A formação inicial e continuada precisam partir de estratégias curriculares significativas sem a promoção de cursos aligeirados sem discussões teóricas que não fazem parte das vivências no ambiente escolar.

Os cursos de formação inicial e contínua não podem ignorar as necessidades das escolas, a instituição de ensino precisa estar atenta às necessidades dos espaços educacionais nos quais os professores atuam. Os profissionais precisam de políticas públicas que viabilizem as necessidades do professor para aperfeiçoar a qualificação profissional. Compreendemos que os cursos iniciais assim como cita Coelho (2012) não podem dar conta de toda a formação, mas é necessário rever estratégias na matriz curricular dos cursos de licenciatura principalmente no de Pedagogia para encontrar meios que deixem a Universidade, ou seja, a instituição formadora mais próxima da escola. Em conformidade com Pelosi (2008, p. 24)

Uma escola inclusiva necessita criar uma rede de apoio composta por pessoas que se reúnam para debater, resolver problemas, trocar idéias, métodos, técnicas e atividades para ajudar os professores e alunos a conseguirem o apoio que necessitam para serem bem sucedidos em seus papéis.

Para o professor ter uma formação ampla e efetiva, essa formação precisa acontecer no ambiente com a comunidade escolar vivenciando os desafios que todos os dias estão expostos e muitas das vezes esquecidos. A partir daí, criar um planejamento para serem desenvolvidas estratégias que eliminem os problemas que afetam o trabalho do professor e a aprendizagem do aluno. Mas, para que esse processo aconteça é fundamental a criação de mais políticas com intencionalidade de formar professores reflexivos com ações inclusivas. Professores que durante sua prática observem o que funcionou e o que não deu certo, não

como forma de uma avaliação classificatória, mas construtiva para, assim, encontrar melhorias para o espaço educacional. Segundo Dutra (2005, p. 6) “a formação de professores é elemento central para elevar a qualidade da educação brasileira, na perspectiva da implementação da política da educação inclusiva”.

Mas essa qualidade de educação inclusiva só é possível se as condições de formação e de trabalho forem favoráveis. Visto que, hoje, a precariedade no trabalho docente é nítida com salas de aulas lotadas, falta de recursos, formação distante da realidade para lidar com a demanda de alunos com necessidades específicas e também com condições de desigualdades sociais que influenciam diretamente o espaço escolar. Por isso, é essencial antes de qualquer oferta de formação procurar entender as necessidades da comunidade escolar e assim desenvolver ações para contribuir com as modalidades de ensino, principalmente com a de Educação Especial, pois o número de crianças com necessidade específica só cresce e elas precisam de um atendimento educacional especializado que contribua de maneira significativa no seu desenvolvimento, formando sujeitos autônomos, críticos e reflexivos para atuar na sociedade.

Durante muito tempo a Educação Especial foi vista como um espaço educacional em substituição a escola regular apenas para alunos com alguma deficiência. A prática segregacionista predominava, acreditavam que as pessoas com alguma deficiência não eram dignas de aprender inclusivamente e que eles seriam incapazes de desenvolver habilidades; mas, depois de muitas lutas, o quadro de assistência dessas pessoas foi se transformando, já era possível visualizar políticas educacionais que possibilitassem a melhoria na oferta de ensino.

Apesar disso, a inclusão ainda se encontra distante da realidade, mas hoje as pessoas com deficiência já tem a liberdade de frequentar os mesmos espaços educacionais que os ditos 'normais'. Silva e Nunes (2020, p. 45) destacam:

Para alcançar o objetivo de incluir tais alunos, é necessário realizar medidas que ultrapassem apenas a garantia do direito à matrícula e à presença deles no ambiente escolar; e para garantir um ambiente inclusivo, é necessário envolvê-los no processo educativo, de modo que participem de todas as atividades e tenham condições de aprender.

Isto é, para que o processo de incluir prepondere na escola é preciso ir além do simples direito à matrícula, é necessário que o aluno tenha direito a escola, consiga permanecer na escola, profissionais capacitados, condições sociais dignas, família presente e colaborativa, condições de acessibilidade, participação ativa do aluno nas atividades da sala e

recursos pedagógicos que possam ampliar o ensino. É evidente que ainda são necessários muitos avanços para uma educação inclusiva, mas muitas conquistas já foram alcançadas por meio de políticas favoráveis tanto ao profissional quanto aos alunos, a luta por mais condições humana continua, ainda é preciso muita colaboração para que a inclusão venha ser o centro da educação.

Conforme a Política Nacional da Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva (BRASIL, 2008), o professor deve ter uma formação inicial e continuada para atuar na educação especial destaca que:

Para atuar na educação especial, o professor deve ter como base da sua formação, inicial e continuada, conhecimentos gerais para o exercício da docência e conhecimentos específicos da área. Essa formação possibilita a sua atuação no atendimento educacional especializado e deve aprofundar o caráter interativo e interdisciplinar da atuação nas salas comuns do ensino regular, nas salas de recursos, nos centros de atendimento educacional especializado, nos núcleos de acessibilidade das instituições de educação superior, nas classes hospitalares e nos ambientes domiciliares, para a oferta dos serviços e recursos de educação especial.

Isto significa que o profissional da educação especial pode atuar nas salas de recursos, na sala de AEE, sala regular dentre outros serviços, tendo formação inicial e continuada como base, mas essa base precisa ser continuamente transformada e constituída por profissionais reflexivos e críticos, que veja na educação uma forma de mudar as condições sociais, culturais e econômicas de maneira inclusiva. A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB de 1996; modalidade de Educação Especial em seu. Art. 58 ressalta que

Entende-se por educação especial, para os efeitos desta Lei, a modalidade de educação escolar oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

Ou seja, a educação especial é oferecida preferencialmente na rede regular para alunos com deficiência, tem a finalidade de desenvolver recursos de acessibilidade para que o educando possa eliminar as barreiras que o impedem de desenvolver-se. A Educação Especial é constituída de um atendimento especializado. Ainda nos parágrafos abaixo do Art. 58;

§ 1º Haverá, quando necessário, serviços de apoio especializado, na escola regular, para atender às peculiaridades da clientela de educação especial. § 2º O atendimento educacional será feito em classes, escolas ou serviços especializados, sempre que, em função das condições específicas dos alunos, não for possível a sua integração nas classes comuns de ensino regular.

Os parágrafos anteriores vêm abordar que o serviço de apoio especializado é oferecido na classe regular de ensino no contraturno por um professor especialista em AEE para atender estudantes com deficiências. Segundo a Política Nacional de Educação Especial, esse atendimento tem o papel de:

O atendimento educacional especializado identifica, elabora e organiza recursos pedagógicos e de acessibilidade que eliminem as barreiras para a plena participação dos alunos, considerando as suas necessidades específicas. As atividades desenvolvidas no atendimento educacional especializado diferenciam-se daquelas realizadas na sala de aula comum, não sendo substitutivas à escolarização. Esse atendimento complementa e/ou suplementa a formação dos alunos com vistas à autonomia e independência na escola e fora dela. BRASIL (2008).

Compreendemos que o AEE é um atendimento que deve considerar as especificidades de cada aluno, criando e recriando recursos diferenciados da sala de aula comum, mas é importante esclarecer que esse atendimento não pode substituir a sala de aula, ou seja, o aluno precisa estar matriculado na sala de aula, pois conforme a Constituição - 1988 no Art. 208 inciso primeiro “educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezesete) anos de idade, assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria” a criança não pode ficar fora da escola.

Segundo a Resolução N.º 4, de 2 de outubro de 2009 que “Institui Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial” ressalta:

Art. 2º o AEE tem como função complementar ou suplementar a formação do aluno por meio da disponibilização de serviços, recursos de acessibilidade e estratégias que eliminem as barreiras para sua plena participação na sociedade e desenvolvimento de sua aprendizagem.

Ou seja, o AEE tem a incumbência de atendimentos Complementares para alunos com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento e suplementar para alunos com altas habilidades e superdotação. O professor tem o papel de criar estratégias que possibilitem recursos de acessibilidade, eliminando as barreiras para desenvolver as competências e habilidades para a plena participação do educando na sociedade e também para desenvolver a aprendizagem.

Já o artigo 4º da referida Resolução N.º 4, de 2 de outubro de 2009, aponta que o público-alvo do AEE Art. 4º Para fins destas Diretrizes, considera-se público-alvo do AEE;

I – Alunos com deficiência: aqueles que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, intelectual, mental ou sensorial. II – Alunos com transtornos globais do desenvolvimento: aqueles que apresentam um quadro de alterações no

desenvolvimento neuropsicomotor, comprometimento nas relações sociais, na comunicação ou estereotípias motoras. Incluem-se nessa definição alunos com autismo clássico, síndrome de Asperger, síndrome de Rett, transtorno desintegrativo da infância (psicoses) e transtornos invasivos sem outra especificação. III – Alunos com altas habilidades/superdotação: aqueles que apresentam um potencial elevado e grande envolvimento com as áreas do conhecimento humano, isoladas ou combinadas: intelectual, liderança, psicomotora, artes e criatividade.

A resolução N.º 4, de 2 de outubro de 2009 deixa claro quem são e quais deficiências fazem parte do público-alvo do AEE, e pode receber atendimento especializado. “Para atuação no AEE, o professor deve ter formação inicial que o habilite para o exercício da docência e formação específica para a Educação Especial”. Ou seja, ter concluído o curso de licenciatura, e também uma pós-graduação na área de Educação Especial, tal como especialização em Atendimento Educacional Especializado ou Educação Inclusiva,

O Art. 12 também aponta que “a Lei Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB estabelece no Art. 59º incisos III que o sistema de ensino assegurará: “professores com especialização adequada em nível médio ou superior, para atendimento especializado, bem como professores do ensino regular capacitados para a integração desses educandos nas classes comuns”.

Isto significa, que além do professor especialista em AEE com capacitação, o professor da sala regular também precisa ser capacitado para atuar nas classes comuns para proporcionar, segundo a lei, a integração. Contudo, é importante frisar que garantir a integração não é sinal que o aluno está incluído, pois são duas palavras com significado e sentido diferentes: o processo de inclusão vai muito além do simples fato de integrar o aluno na sala de aula, pois inclusão é garantir o acesso e também a sua permanência com recurso de acessibilidade com condições de igualdade social e qualidade profissional que garantam a aprendizagem do aluno de forma efetiva, proporcionando não só qualidade, mas também equidade.

Já o conceito de integração apenas permite o aluno em sala de aula comum, mas quem garante a sua permanência, que condições são ofertadas a não ser a de acesso. É necessário refletir sobre que educação estamos oferecendo e que sujeito estamos formando, a criação das políticas públicas precisam urgentemente sair do chão da escola, a fim de que o profissional de educação venha ter condição de elaborar, produzir e organizar serviços, e que o aluno tenha um ensino bem-sucedido.

A resolução N.º 4, de 2 de outubro de 2009 no Art. 13. vem abordar as atribuições do professor do Atendimento Educacional Especializado, enfatizando que ações devem ser

produzidas por esse profissional, ou seja, o professor para efetuar o atendimento especializado precisa estar em conformidade com as atribuições que lhe são exigidas.

I – identificar, elaborar, produzir e organizar serviços, recursos pedagógicos, de acessibilidade e estratégias considerando as necessidades específicas dos alunos público-alvo da Educação Especial; II – elaborar e executar plano de Atendimento Educacional Especializado, avaliando a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade; III – organizar o tipo e o número de atendimentos aos alunos na sala de recursos multifuncionais; IV – acompanhar a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade na sala de aula comum do ensino regular, bem como em outros ambientes da escola; V – estabelecer parcerias com as áreas intersetoriais na elaboração de estratégias e na disponibilização de recursos de acessibilidade; VI – orientar professores e famílias sobre os recursos pedagógicos e de acessibilidade utilizados pelo aluno; VII – ensinar e usar a tecnologia assistiva de forma a ampliar habilidades funcionais dos alunos, promovendo autonomia e participação; VIII – estabelecer articulação com os professores da sala de aula comum, visando à disponibilização dos serviços, dos recursos pedagógicos e de acessibilidade e das estratégias que promovem a participação dos alunos nas atividades escolares.

Como podemos observar, os incisos apontam características significantes para a formação do aluno, propondo atribuições que visam o fazer pedagógico do professor na sala de aula. Fazendo uma análise de alguns incisos do Art. 13 partindo do IV, não desconsiderando os demais, o professor de AEE tem que acompanhar a funcionalidade e aplicabilidade dos recursos na sala de aula comum; mas, como isso é possível? visto que existem algumas impossibilidades que dificultam essa ação, pois o atendimento do professor de AEE acontece no contraturno e para que o professor possa acompanhar ele tem que ir à escola em outros horários, sendo que às vezes é inviável, pois existem outras demandas.

O inciso VI é crucial no desenvolvimento da criança, pois vem abordar a orientação à família e ao professor da sala comum dos recursos pedagógicos utilizados no atendimento ao aluno; pois, a escola precisa andar em colaboração com todos que fazem a escola para proporcionar uma educação mais digna e humana, porém como fazer? Se muitas das vezes a família não está presente na escola, o professor da sala comum é sobrecarregado com salas de aula lotadas, com mais de um aluno com deficiência sem acompanhamento de uma auxiliar e tendo que se adequar às condições da escola sem recursos necessários.

O inciso VII que também consideramos um ponto crucial fala sobre o uso das tecnologias assistivas na prática do professor, que é uma ferramenta que pode trazer muitas contribuições na prática do professor e na aprendizagem do aluno, mas que nem todos os alunos têm acesso e oportunidade de usufruir desses recursos. Já o inciso VIII, fala sobre a articulação do professor do AEE com o professor da sala de aula comum que, é importantíssimo esse compartilhamento de recursos, pois o professor da sala comum precisa

utilizar esses recursos na sala de aula regular para também contribuir com a aprendizagem do aluno. Só a sala de recursos multifuncionais não consegue por isso essa parceria, mas como é possível? não sabemos, porém, é fundamental que esses incisos apresentados sejam desenvolvidos na escola.

Portanto, podemos observar que são muitos os desafios que o professor vivencia durante toda sua trajetória profissional, mas que são esses caminhos trilhados que dão sentido para buscar outros percursos formativos para intensificar sua prática, porém é necessário e urgente pensarmos estratégias e políticas públicas para melhoria do trabalho docente, haja vista que a educação é a chave para o sucesso de uma sociedade. No entanto esse modelo inclusivo de educação só é possível com professores saudáveis, formação com qualidade e equidade, clareza da realidade do aluno e suas especificidades, escola com acessibilidade e recursos pedagógicos, colaboração com toda a comunidade escolar para conhecermos a realidade das escolas. Conforme, Bersch (2006, p. 35)

Devemos conhecer o aluno, sua história, suas necessidades e desejos, bem como identificar quais são as necessidades do contexto escolar, incluindo seu professor, seus colegas, os desafios curriculares e as tarefas exigidas no âmbito coletivo da sala de aula e as possíveis barreiras encontradas que lhe impedem o acesso aos espaços da escola ou ao conhecimento.

Melhor dizendo, a educação deve ser pensada com o aluno e para o aluno, mas esse aluno é o da realidade escolar que o professor atua cotidianamente por isso, a impotência de conhecer todo o processo histórico do aluno e as condições sociais que estão em seu entorno.

3 O ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO AVANÇOS E DESAFIOS DA EDUCAÇÃO ESPECIAL NO CENÁRIO DA EDUCAÇÃO BRASILEIRA: UM RECORTE A PARTIR DA CF/88

A discussão aqui posta versa sobre o Atendimento Educacional Especializado – AEE desafios e avanços da educação especial, visando compreendê-la a partir das leis que a formam e também, como vem sendo discutida pelos autores da área. Inicia-se a discussão a partir da Constituição Federal – CF/1988; a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB de 1996; Lei Brasileira de Inclusão - LBI (Lei no 13.146/2015); Resolução N.º 4, de 2 de outubro de 2009; Decreto n.º 7.611 de 17 de novembro de 2011; às quais têm a finalidade de garantir o direito ao acesso e permanência dos alunos com deficiência, na rede regular de ensino.

A Constituição Federal – CF/88 vem garantir que a Educação é um direito de todos e dever do Estado e da família, ou seja, a Educação não pode, em hipótese alguma, ser negada, pois a constituição garante que é para todos sem distinção de raça, cor, cultura e gênero. É o que vem apontar o Art. 205. “A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”.

Nesse sentido, é importante frisar que a constituição tem a Educação como princípio fundamental para a formação da pessoa, reflete sobre como ela deve ser ofertada, objetivando formar e qualificar a pessoa para exercer sua cidadania. No Art. 206 salienta que o ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

I – igualdade de condições para o acesso e permanência na escola; II – liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber; III – pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino; IV – gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais [...].

Os incisos I, a IV vêm apontar que a igualdade de condições no sistema escolar é crucial para o acesso e permanência do estudante na escola, frisando que deve haver liberdade para aprender com práticas pedagógicas que enfatizem a realidade do aluno garantindo a gratuidade do ensino em escolas públicas. No Art. 208 destaca que “o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de”: (EC no 14/96, EC no 53/2006 e EC no 59/2009)

I – educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade, assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria; II – progressiva universalização do ensino médio gratuito; III – atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino [...].

Os incisos I e II apontam que a Educação Básica é obrigatória e gratuita dos quatro anos aos 17 anos e para todos sem discriminação. Já o inciso III vem mostrar que a oferta do ensino na educação especial deve ser preferivelmente na rede regular de ensino. A Constituição deixa claro que não pode haver segregação; é essencial para a formação de qualquer pessoa a inclusão em espaço escolar que possa ter interação entre todos os estudantes, haja vista que a interação é base para que o estudante possa desenvolver suas habilidades; pois, é no contato com o outro que conseguimos aprender e ensinar e desenvolver-se como pessoa respeitando a diversidade humana com empatia; pois, quando

separamos por suas dificuldades/diferenças estamos contribuindo para preconceito, formando sujeitos com hábitos arrogantes e individualistas. De acordo com Martins (2004, p.30)

Reconhecemos que a escola inclusiva proporciona, aos alunos que apresentam deficiência, uma maior interação com seus colegas, um maior desenvolvimento nas áreas social, linguística, cognitiva, assim como maiores condições para que sejam membros ativos da comunidade. Os demais alunos, por sua vez, convivendo num ambiente em que a heterogeneidade é percebida como um fator comum, além de serem beneficiados com as mudanças metodológicas e organizativas, que objetivam responder aos alunos com necessidades especiais, crescerão com uma visão menos preconceituosa sobre tais pessoas, assim como mais realista sobre a vida e sobre a diversidade humana.

E, para que essa inclusão possa se efetivar, é importante que se esteja frente à realidade dos alunos com práticas inclusivas, atividades que possam ser desenvolvidas ao mesmo tempo, por todos sem separação, apenas com adaptações referentes à realidade de cada estudante, um espaço adequado para toda a comunidade, professores com formação que entendam e reflitam sobre as necessidades de incluir a todos.

A CF/88 garante o acesso à educação em todas as modalidades de ensino, assim como a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, 9.394/1996 (BRASIL, 2019, p. 24). A qual vem expor diretrizes que competem à modalidade da Educação Especial. No art. 58, o qual afirma que “Entende-se por educação especial, para os efeitos desta lei, a modalidade de educação escolar oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação”.

Como se pode contemplar, a educação especial é assegurada por lei e garante a oferta no ensino regular, para todos os alunos que tenham alguma necessidade educacional especial. Isto é, o aluno não pode ficar fora da escola por ter alguma necessidade, a escola tem o papel de acolher e proporcionar um espaço amplo para que o estudante possa ter o acesso e condições de permanência. Os incisos do art. 58º I, II e III vêm mostrar que deve haver serviço especializado na escola regular para atender as peculiaridades da comunidade.

§ 1º Haverá, quando necessário, serviços de apoio especializado, na escola regular, para atender às peculiaridades da clientela de educação especial. § 2º O atendimento educacional será feito em classes, escolas ou serviços especializados, sempre que, em função das condições específicas dos alunos, não for possível a sua integração nas classes comuns de ensino regular. § 3º A oferta de educação especial, dever constitucional do Estado, tem início na faixa etária de zero a seis anos, durante a educação infantil.

Percebe-se também que é obrigatório às escolas a matrícula e permanência dos alunos no espaço escolar. Por meio das leis que garantem a educação especial pode-se observar que essa modalidade tem alcançado grandes conquistas, mas ainda é perceptível a necessidade de investimentos nas escolas para que o atendimento das pessoas com necessidade seja inclusivo e efetivo. A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB, 9.394/1996 no Art. 59 apresenta que “Os sistemas de ensino assegurarão aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação”

I - Currículos, métodos, técnicas, recursos educativos e organização específica, para atender às suas necessidades; II - Terminalidade específica para aqueles que não puderem atingir o nível exigido para a conclusão do ensino fundamental, em virtude de suas deficiências, e aceleração para concluir em menor tempo o programa escolar para os superdotados; III - Professores com especialização adequada em nível médio ou superior, para atendimento especializado, bem como professores do ensino regular capacitados para a integração desses educandos nas classes comuns; IV - Educação especial para o trabalho, visando a sua efetiva integração na vida em sociedade, inclusive condições adequadas para os que não revelarem capacidade de inserção no trabalho competitivo, mediante articulação com os órgãos oficiais afins, bem como para aqueles que apresentam uma habilidade superior nas áreas artística, intelectual ou psicomotora; V - Acesso igualitário aos benefícios dos programas sociais suplementares disponíveis para o respectivo nível do ensino regular. (LDB 9.394/1996)

É evidente que a escola deve assegurar o acesso e permanência dos alunos com necessidade educacional especial no ensino regular, mas também é primordial que o currículo da escola organize, e elabore métodos, técnicas e recursos para atender as especificidades de cada aluno. Conforme Sánchez (2005, p. 11), “A filosofia da inclusão defende uma educação eficaz para todos, sustentada em que as escolas, enquanto comunidades educativas devem satisfazer as necessidades de todos os alunos, sejam quais forem as suas características pessoais, psicológicas ou sociais (com independência de ter ou não deficiência)”.

Isto é, o currículo escolar deve estar direcionado para as especificidades do aluno, não atentando somente para o conteúdo institucionalizado, mas tendo o cuidado de oferecer ao público da escola propostas educativas inclusivas que contemplem as necessidades de todos. Segundo Sánchez (2005, p. 11) "as escolas devem estar preparadas para acolher e educar a todos os alunos e não somente aos considerados como "educáveis "".

A Lei Brasileira de Inclusão - LBI (Lei n.º 13.146/15) enfatiza o direito à cidadania a todas as pessoas com deficiência, dispõe no seu capítulo primeiro art. 1º que objetiva assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania.

Embora que a obrigatoriedade do acesso e de igualdade de condições e permanência do aluno com necessidades especiais na escola regular esteja sancionada por lei, ainda é preciso implementações de políticas públicas verdadeiramente inclusivas que possam ofertar formações continuadas para os profissionais da educação, atividades que reflitam sobre a realidade do aluno, acessibilidade na estrutura física das escolas, etc. Conforme o cap. 4º no art. 27º a Lei da Brasileira de Inclusão - LBI (Lei nº 13.146/15)

Art. 27. A educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem.

Ainda consoante o Art. 27, a educação especial não pode de maneira alguma ser desamparada, precisa estar conforme as práticas curriculares da escola para que o aluno desenvolva suas habilidades de acordo com suas necessidades ao longo de toda vida. Também pode-se observar que o dever em ofertar e garantir condições de permanência ao aluno que possui alguma necessidade não é somente do Estado, mas também da família: “É dever do Estado, da família, da comunidade escolar e da sociedade assegurar educação de qualidade à pessoa com deficiência, colocando-a a salvo de toda forma de violência, negligência e discriminação” (BRASIL, 2016, p.19).

Ou seja, a família também tem um papel significativo na vida do educando, pois o aluno precisa do apoio familiar para desenvolver seus talentos e suas habilidades. Família e escola não podem agir separadas; é primordial que ambos atuem em conjunto para que o ensino inclusivo possa acontecer. A Lei da Brasileira de Inclusão - LBI (Lei nº 13.146/15) Art. 28, identifica-se que incumbe ao poder público, “assegurar, criar, desenvolver, implementar, incentivar, acompanhar e avaliar”, conforme os incisos,

I - Sistema educacional inclusivo em todos os níveis e modalidades, bem como o aprendizado ao longo de toda a vida; II - Aprimoramento dos sistemas educacionais, visando a garantir condições de acesso, permanência, participação e aprendizagem, por meio da oferta de serviços e de recursos de acessibilidade que eliminem as barreiras e promovam a inclusão plena; III - projeto pedagógico que institucionalize o atendimento educacional especializado, assim como os demais serviços e adaptações razoáveis, para atender às características dos estudantes com deficiência e garantir o seu pleno acesso ao currículo em condições de igualdade, promovendo a conquista e o exercício de sua autonomia; [...] VI - Pesquisas voltadas para o desenvolvimento de novos métodos e técnicas pedagógicas, de materiais didáticos, de equipamentos e de recursos de tecnologia assistiva; VII - planejamento de estudo de caso, de elaboração de plano de atendimento educacional especializado, de organização de recursos e serviços de acessibilidade e de disponibilização e usabilidade pedagógica de recursos de tecnologia assistiva; [...] X - Adoção de práticas pedagógicas inclusivas pelos programas de formação inicial e continuada de professores e oferta de formação continuada para o atendimento educacional

especializado; [...] XVII - oferta de profissionais de apoio escolar; XVIII - articulação intersetorial na implementação de políticas públicas. (BRASIL, 2016, p. 19-20).

Os incisos citados apontam que o sistema educacional deve assegurar ao longo de toda a vida dos educandos, condições de permanência, a acessibilidade para que o aluno venha desenvolver suas habilidades, os obstáculos que prejudiquem o processo inclusivo devem ser eliminados. Para isso, é necessário desenvolver projetos segundo o currículo escolar, com ações que possam desenvolver a autonomia do aluno. Compreende-se que, apesar das conquistas alcançadas, ainda há muito que se conquistar, é preciso criar e investir em políticas públicas para aprimorar o atendimento às pessoas com necessidades educacionais especiais (NEE).

No que tange a Resolução N° 4, de 2 de outubro de 2009 que tem como finalidade “Instituir Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial” destaca em seu Art. 1° que os sistemas de ensino devem matricular os alunos com deficiência na rede regular de ensino e no atendimento educacional especializado – AEE.

Art. 1º Para a implementação do Decreto nº 6.571/2008, os sistemas de ensino devem matricular os alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação nas classes comuns do ensino regular e no Atendimento Educacional Especializado (AEE), ofertado em salas de recursos multifuncionais ou em centros de Atendimento Educacional Especializado da rede pública ou de instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos.

Entende-se que a escola deve estar conforme as leis e garantir que os alunos com deficiência tenham o seu direito garantido na hora da matrícula e também a ingressar no ambiente escolar. Conforme Mantoan (2017, p. 45)

A escola para todos é um ambiente educacional em que se estabelecem relações de criação entre as pessoas que nele habitam. É um espaço onde a deficiência perde o sentido definitivo atribuído a limitações de natureza cognitiva, sensorial, física, social, cultural, pois nele o que conta para o desenvolvimento do aluno e a construção do conhecimento é a convivência entre univocidades, singularidades, a liberdade de se fazer a diferença.

Ou seja, a escola deve ser o *lócus* de interação, um espaço de possibilidades que reflete sobre as necessidades do outro, mostrando que todos têm suas especificidades, mas isso não limita a capacidade que o aluno tem de aprender. O Art. 2° vem apontar o papel da sala de AEE na escola de ensino regular “tem como função complementar ou suplementar a

formação do aluno por meio da disponibilização de serviços, recursos de acessibilidade e estratégias que eliminem as barreiras para sua plena participação na sociedade e desenvolvimento de sua aprendizagem”.

Isto significa que o AEE é um recurso complementar que contribui para o desenvolvimento do aluno na escola regular; esses serviços devem estar disponíveis na instituição de ensino e oferecidos no turno inverso da escolarização do aluno. Conforme o Art. 3º da Resolução N.º 4, de 2 de outubro de 2009 “a Educação Especial se realiza em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino, tendo o AEE como parte integrante do processo educacional”. Compreende-se que por lei a modalidade de educação especial está bem contemplada, tem os requisitos que constituem um ensino inclusivo. Mas, na prática, ainda continua desassistida.

A educação especial deve ser ofertada com equidade ao longo da vida do educando. Conforme Mantoan (2017, p.45) “A escola inclusiva reconhece no aluno o ser que deve e que se constitui na diferença, e que nada está previsto na sua aprendizagem”. Ou seja, a escola constituída por princípios inclusivos, percebe as possibilidades de aprendizagem que o aluno tem e desenvolve-a a partir da sua necessidade.

Mediante as análises realizadas nos documentos apresentados, pode-se compreender que a oferta da Educação Especial é fundamentada em uma política de educação inclusiva. O ensino deve ser acessível na rede regular. Em hipótese alguma o aluno com necessidade especial deve ser transferido para outro espaço de ensino por apresentar alguma deficiência. Mas não se pode esquecer que não basta somente estar regulamentada por lei é preciso criar possibilidades para que a escola tenha condições de atender a esse alunado; é necessário pensar na formação dos professores, na estrutura da escola e também conhecer as condições que o aluno enfrenta para ir à escola.

O decreto n.º 7.611 de 17 de novembro de 2011 vem dispor sobre a educação especial, o atendimento educacional especializado. Com diretrizes e objetivos que garantem o aprendizado ao longo de toda a vida, O Art. 1º do referido decreto vem expor o dever do Estado com a educação das pessoas público-alvo da educação especial, que será efetivado consoante as seguintes diretrizes:

I - garantia de um sistema educacional inclusivo em todos os níveis, sem discriminação e com base na igualdade de oportunidades; II - aprendizado ao longo de toda a vida; III - não exclusão do sistema educacional geral sob alegação de deficiência; IV - garantia de ensino fundamental gratuito e compulsório, asseguradas adaptações razoáveis de acordo com as necessidades individuais; V - oferta de apoio necessário, no âmbito do sistema educacional geral, com vistas a facilitar sua efetiva

educação; VI - adoção de medidas de apoio individualizadas efetivas, em ambientes que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social, de acordo com a meta de inclusão plena; VII - oferta de educação especial preferencialmente na rede regular de ensino; e VIII - apoio técnico e financeiro pelo Poder Público às instituições privadas sem fins lucrativos, especializadas e com atuação exclusiva em educação especial.

Segundo as diretrizes apontadas acima é possível observar uma garantia de uma educação inclusiva gratuita, sem exclusão, ofertada ao longo de toda a vida, preferencialmente na rede regular de ensino com adaptações de recursos pedagógicos conforme as necessidades de cada aluno; ou seja, ao longo de toda a vida a pessoa com NEE deve ter o direito e garantia de uma oferta de educação efetiva, pautada na formação de sujeito críticos e reflexivo. O parágrafo primeiro também vem destacar que § 1º Para fins deste Decreto, “considera-se público-alvo da educação especial às pessoas com deficiência, com transtornos globais do desenvolvimento e com altas habilidades ou superdotação”. Isto é;

Pessoas com deficiência são aquelas que apresentam impedimento de longo prazo de natureza física, intelectual ou sensorial. Alunos com transtornos globais do desenvolvimento aqueles que apresentam um quadro de alterações no desenvolvimento neuropsicomotor, comprometimento nas relações sociais, na comunicação ou estereotípias motoras. Incluem-se nessa definição alunos com autismo clássico, síndrome de Asperger, síndrome de Rett, transtorno desintegrativo da infância (psicoses) e transtornos invasivos sem outra especificação. Alunos com altas habilidades/superdotação: aqueles que apresentam um potencial elevado e grande envolvimento com as áreas do conhecimento humano, isoladas ou combinadas: intelectual, liderança, psicomotora, artes e criatividade. **Art. 4º** da resolução 2 de outubro de 2009.

Ou seja, as pessoas que apresentam algum impedimento de longo prazo de natureza física, intelectual ou sensorial são pessoas com deficiência e que precisam ser respeitadas e incluídas na sociedade, com direito de exercer a cidadania e garantia de permanência dentro de qualquer espaço social. A educação especial deve se voltar para as necessidades do aluno para que suas barreiras sejam eliminadas durante o processo de desenvolvimento, buscando estratégias para ampliar o processo de escolarização dos alunos.

O Art. 2º da resolução de 2 de outubro de 2009 destaca que “A educação especial deve garantir os serviços de apoio especializado voltado a eliminar as barreiras que possam obstruir o processo de escolarização de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação”. Os serviços de apoio acontecem nas salas de recursos multifuncionais com o Atendimento Educacional Especializado – AEE com a presença de um professor articulado com os demais profissionais da instituição para trazer

condições de acessibilidade para o aluno com deficiência, esses recursos irão agregar valores que ampliarão a formação do aluno.

Dessa forma, acreditamos que o atendimento especializado deve ser oferecido na rede regular de ensino, que os professores devem ter uma formação específica em educação especial para proporcionar uma educação mais inclusiva formando sujeitos críticos e reflexivos e autônomos para viverem em sociedade.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A formação e atuação do professor sempre foi um desafio e também necessário para a sociedade, uma vez que a educação é crucial para podermos construir uma sociedade mais justa e inclusiva, por ser por meio da educação que transformamos vidas e possibilitamos outras oportunidades. De acordo com Pimenta (1997) “a educação é um processo de humanização; que ocorre na sociedade humana com a finalidade explícita de tornar os indivíduos participantes do processo civilizatório e responsáveis por levá-lo adiante”. Isto é, quando o sujeito tem a oportunidade de educar-se ele está passando pelo processo de humanização, tornando-se participativo na sociedade que está inserido e compartilhando de conhecimentos que agregará valores para sua vida e também para o outro.

Por esse motivo, é importante oferecer e garantir uma educação humana que acredite no potencial do aluno e também invista na formação do professor e no ambiente escolar conforme a realidade do ambiente. Zeichner (1993) *apud* Pimenta (1997, p. 8) “ressalta a importância de preparar professores que assumam uma atitude reflexiva em relação ao seu ensino e às condições sociais que o influenciam”. Quando o professor tem uma prática reflexiva, ele consegue resolver as situações problemas que existem no espaço educacional. Dessa forma, a formação do professor deve ser livre, crítica e reflexiva, ele deve ser o ator principal da sua constituição como professor, pois só sabe da necessidade do ambiente aquele constantemente no chão da escola.

A formação inicial não pode ser diferente, é importante que formemos professores conforme a realidade da escola; as instituições formadoras precisam tomar posse de conhecimentos inseridos no cotidiano da escola. Claro que só o curso de formação inicial não consegue atingir todo o conhecimento necessário para formar um bom professor, mas é crucial que o conhecimento compartilhado para os futuros formadores já tenha uma bagagem da realidade e de condições para o professor atuar.

Segundo Pimenta (1997) “Portanto, não basta produzir conhecimento, mas é preciso produzir as condições de produção do conhecimento”, ou seja, é necessário que o

professor esteja consciente do conhecimento atribuído e também tenha condições sociais para aplicá-lo, entendendo o valor que os saberes têm em transformar a vida humana, formando sujeitos críticos e autônomos. Entendemos que o professor para atuar na Educação Especial precisa estar consciente da sua formação e do seu papel na sociedade que é transformar a vida por meio da educação.

O professor para atuar no Atendimento Educacional Especializado (AEE) deve ter formação inicial que o habilite para o exercício da docência e formação específica para a Educação Especial. Ou seja, ter concluído o curso de licenciatura, e também uma pós-graduação na área de Educação Especial, tal como especialização em Atendimento Educacional Especializado ou Educação Inclusiva. A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB O Art. 59º no inciso III aponta que o sistema de ensino assegurará: “professores com especialização adequada em nível médio ou superior, para atendimento especializado, bem como professores do ensino regular capacitados para a integração desses educandos nas classes comuns”.

Isto significa que, além do professor especialista em AEE com capacitação, o professor da sala regular também precisa ser capacitado para atuar nas classes comuns para proporcionar, segundo a lei, a integração. Contudo, é importante frisar que garantir a integração não é sinal que o aluno está incluído; pois o processo de inclusão vai muito além do simples fato de integrar o aluno na sala de aula, uma vez que inclusão é garantir o acesso e também a sua permanência com recurso de acessibilidade com condições de igualdade social e qualidade profissional que garantam a aprendizagem do aluno efetivamente, proporcionando não só qualidade, mas também equidade para eliminar as barreiras.

Portanto, para atuar na educação especial na sala de AEE é preciso ter uma formação específica, o seu papel é buscar recursos especializados diferentes da sala regular, mas com o mesmo objetivo, a constituição do sujeito. Porém, é importante lembrar que para trabalhar na sala de recursos multifuncionais é necessário estar em constante processo de formação continuada, pois o público-alvo é diverso e específico. Considerando todo o estudo apresentado, ainda é preciso mais estudos para intensificar ainda mais a pesquisa, o estudo não se encerra por aqui.

REFERÊNCIAS

BERSCH, Rita. Tecnologia Assistiva. In Schirmer, C.et al. Atendimento Educacional Especializado. **SEESP/MEC**, 2006, páginas 31a37.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**: texto constitucional promulgado em 5 de outubro de 1988, com as alterações adotadas pelas Emendas constitucionais nos 1/1992 a 77/2014, pelo Decreto

legislativo nº 186/2008 e pelas Emendas constitucionais de revisão nos 1 a 6/1994. – 41. ed., com índice de assunto. – Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2014. 466 p. – (Série textos básicos; n. 82)

BRASIL. **LDB: Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional**: Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional [recurso eletrônico]. – 9. ed. – Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2014. 45 p. – (Série legislação; n. 118).

BRASIL, Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a **Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência** (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2015. – (Série legislação; n. 200)

BRASIL, **Dispõe sobre a educação especial, o atendimento educacional especializado e dá outras providências**. Decreto nº 7.611. de 17 de novembro de 2011.

BRASIL, **Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva**. Documento elaborado pelo Grupo de Trabalho nomeado pela Portaria nº 555/2007, prorrogada pela Portaria nº 948/2007, entregue ao Ministro da Educação em 07 de janeiro de 2008. Brasília.

BRASIL. **Ministério da Educação Conselho Nacional de Educação Câmara de Educação Básica**. Resolução Nº 4, de 2 de outubro de 2009. Cesar Callegari.

COELHO. C. M. M. **Formação docente e sentidos da docência: o sujeito que ensina, aprende**. Livro: ensino e aprendizagem: a subjetividade em foco/ Albertina Mitjans Martinez, Beatriz Judith Lima Scoz, Marisa Irene Siqueira Castanho (orgs.) - Brasília: Liber Livros, 2012. 280 p.

DUTRA. C. P. Secretária de Educação Especial. **Entrevista - INCLUSÃO** - Revista da Educação Especial - Out/2005.

MANTOAN, Maria Teresa Eglér, **Inclusão, diferença e deficiência**: sentidos deslocamentos, proposições, Inc.Soc., Brasília, DF, v.10 n.2, p.37-46, jan./jun. 2017

MARTINS, Lúcia de Araújo Ramos, **da educação especial à inclusiva**: Educação inclusiva: uma visão diferente / UFRN; Markus Figueira da Silva (org.)... [et al.]. – 2. ed. – Natal (RN): EDUFRN – Editora da UFRN, 2004.

PELOSI, Miryam Bonadiu. Inclusão e tecnologia assistiva. 2008. 305 f. **Tese (Doutorado em Educação) - Universidade do Estado do Rio de Janeiro**, Rio de Janeiro, 2008.

PIMENTA, S. G. **Formação de professores: saberes da docência e identidade do professor**. In: PIMENTA, Selma Garrido. Nuances- Vol. III- Setembro de 1997 ' Departamento de Metodologia de Ensino e Educação Comparada - Faculdade de Educação- USP - 05508-900- Estado de São Paulo - Brasil.

SÁNCHEZ. Dra. Pilar Arnaiz - **A Educação Inclusiva**: um meio de construir escolas para todos no século XXI - Universidade de Murcia – Espanha, Inclusão - **Revista da Educação Especial** - Out/2005, Ed.01

SILVA, T. M. e NUNES, L. R. O. P. O uso da autoscopia e do Desenho Universal para a Aprendizagem na formação de professores reflexivos. ed. Sobre a organizadora e os autores. In: **Autoscopia: uma ação reflexiva sobre a prática docente**. Rio de Janeiro: EDUERJ, 2020.

TARDIF, Maurice, **Saberes docentes e formação profissional**. Petrópolis, RJ: 2º edição, ed. vozes, 2002.

XAVIER. M. S.; BRIDI. F. R. S. **Práticas pedagógicas inclusivas: aproximações entre a Educação Especial e Educação Matemática**. Santa Maria: Facos UFSM, 2019.